



PROCESSO TC-12.422/17

Administração Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Inspeção Especial.

Transcurso do prazo prescricional.
Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 0649/2024

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **Inspeção Especial** de Licitações e Contratos da **Secretaria de Administração do Estado da Paraíba – SEAD/PB**, relativa ao exercício de **2012**, instaurado em cumprimento ao item V do Acórdão APL - TC-00366/17, com intuito de analisar a execução do Contrato n.º 027/2005 celebrado entre a SEAD/PB o IDGC.

O presente processo foi formalizado em 18/07/2017, e, apenas em 26/10/2023, a Unidade Técnica emitiu relatório no qual reconheceu a ocorrência da prescrição (fls. 18/20).

O Representante do Parquet se pronunciou nos autos às fls. 23/25, no qual reconhece a ocorrência da prescrição e pugna pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº 02/2023.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de praxe. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, está perfeitamente evidenciada a ocorrência da prescrição em face do decurso do lapso temporal superior a 5 anos entre a formalização do processo e a manifestação técnica. **Voto**, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 12422/17 que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba – SEAD/PB, relativa ao exercício de 2012, instaurado em cumprimento ao item V do Acórdão APL - TC-00366/17, com intuito de analisar a execução do Contrato n.º 027/2005 celebrado entre a SEAD/PB o IDGC, e considerando as cotas da Auditoria e



do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 11 de abril de 2024.**

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO